

L E I Nº 4877/96
de 10 de junho de 1996

Dispõe que o Município restituirá ao contribuinte, com juros e correção monetária, todo recolhimento feito incorreta ou indevidamente aos cofres públicos.

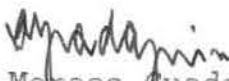
A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Município restituirá ao contribuinte, com juros e correção monetária, todo recolhimento feito incorreta ou indevidamente aos cofres públicos.

Parágrafo Único. Os juros serão os correspondentes às aplicações financeiras definidas como caderneta de poupança e a correção monetária correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência do respectivo período.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de junho de 1996.

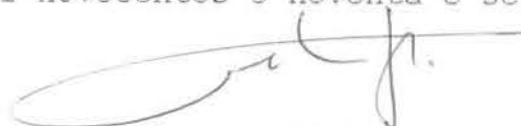

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda


~~João Moreno Passetti~~
Secretário Interino de Assuntos Jurídicos

cont. da LEI Nº 4877/96 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Roberto Barbosa)